

quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 4 de dezembro de 2013, em dois exemplares de igual valor.

4 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *João Cravina Bibe*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Manuel Carvalho Jardim Aranha*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/044/DFQ/2013)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos	
1	Curso de novos juizes 1.
2	Ação de Formação de Treinadores da Equipa Nacional.
3	Curso de Novos Juizes 2.
4	Reciclagem de Juizes.

207451777

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 910/2013

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 122/2007, de 27 de abril, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de fevereiro, constitui atribuição dos Serviços Sociais da Administração Pública (SSAP) garantir o fornecimento de refeições aos beneficiários do regime da ação social complementar dos trabalhadores da administração direta e indireta do Estado.

Com vista a garantir este fornecimento e a prestação de serviços que lhe estão associados nos refeitórios que se encontram afetos aos SSAP, torna-se necessário proceder à aquisição de serviços de refeições confeccionadas.

Considerando a vigência do acordo quadro AQ15-RC, celebrado entre a Agência Nacional de Compras Públicas e vários operadores económicos, os SSAP pretendem realizar um procedimento aquisitivo ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º e do artigo 259.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro.

Considerando estimar-se que os contratos a celebrar na sequência deste procedimento, pelo período de um ano, conforme previsão do artigo 19.º do Caderno de Encargos do Acordo Quadro supra identificado, possam atingir valor global máximo de € 2.615.625,00, montante ao qual acrescerá o IVA em vigor;

Considerando que a realização da respetiva despesa foi autorizada por Despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 281/2013, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ainda em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, quando dê lugar a encargo orçamental em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços, e que este seja superior a dois duodécimos da verba consignada a despesas da mesma natureza no ano em que se fizer a adjudicação ou se celebrar o contrato, a abertura do procedimento aquisitivo carece de prévia autorização conferida em portaria da Ministra de Estado e das Finanças e do respetivo ministro, aqui cumulativamente tutela sectorial.

Nestes termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autoriza a realização da despesa relativa aos encargos orçamentais decorrentes da assinatura dos contratos com vista ao fornecimento de refeições confeccionadas nos refeitórios dos SSAP que não poderão exceder no ano de 2014 o encargo de € 2.615.625,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Suporte dos encargos

Os encargos financeiros acima referidos são suportados por verbas adequadas do orçamento dos SSAP (02.01.05. — Alimentação, refeições confeccionadas).

Artigo 3.º

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, são delegadas em S. Exa. o Secretário de Estado da Administração Pública, com possibilidade de subdelegação, todas as competências legalmente cometidas ao órgão competente para a decisão de contratar, designadamente as de adjudicar, prevista no n.º 1 do artigo 76.º, aprovar as minutas dos contratos, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º, e outorgar os contratos a celebrar, nos termos do n.º 1 do artigo 106.º e ao abrigo do disposto no n.º 5 do mesmo artigo, todos do CCP.

Artigo 4.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

3 de dezembro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças,
Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.

207462282

Autoridade Tributária e Aduaneira**Despacho (extrato) n.º 16308/2013**

Por despacho do Diretor Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (com as alterações introduzidas pelas n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B72010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro), foi designado ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro e conforme proposta de 8 de novembro de 2013, da Diretora de Finanças de Viana do Castelo, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe da Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Viana do Castelo, o Técnico de Administração Tributário nível 2, mestre Joaquim Manuel da Costa Guerreiro, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

28 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro.*

Síntese Curricular

I — Identificação

Nome: Joaquim Manuel da Costa Guerreiro

II — Formação Académica

Mestrado

Licenciatura

III — Formação Profissional

Curso de Chefia Tributária;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública — INA, IP;

SAD — Seminário de Alta Direção — INA, IP;

Curso de Formação de Formadores (AT);

Curso de Formação de eFormadores (AT);

Frequência de vários cursos na área da gestão e liderança pela AT;

Frequência de vários cursos na área da Justiça Tributária (PEJEF);

Frequência de vários cursos na área das aplicações Informáticas da Justiça Tributária e outras;

IV — Experiência Profissional:

Chefe do Serviço de Finanças de Ponte da Barca — 17.09.2008 a 31.12.2009

Chefe de Divisão da Justiça Tributária de Viana do Castelo -01.05.2010 a 03.11.2010

Coordenador da Divisão de Tributação;

Coordenador da Execução Fiscal no distrito;

Coordenador de Equipa de Presfed em Guimarães;

Coordenador de Equipa Presfed em Santo Tirso;

Formador do Centro de Formação AT — e-learning;

Formador OE;

Formador PEJEF.

207453315

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS****Gabinetes do Ministro de Estado e dos Negócios
Estrangeiros e do Secretário
de Estado Adjunto e do Orçamento****Portaria n.º 911/2013**

Considerando que a Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, através dos seus serviços e no âmbito das suas atribuições, tem promovido um conjunto de projetos de intervenção, designadamente ao nível da requalificação, adaptação e melhoria da eficiência energética do património edificado em Portugal e no estrangeiro.

Considerando que as ações promovidas se inserem numa iniciativa mais ampla de reestruturação e racionalização de recursos do Ministério, envolvendo, designadamente, a condução de processos de alienação de imóveis no âmbito dos quais têm sido obtidas receitas que possibilitam o reinvestimento em projetos de aquisição, reabilitação ou construção de imóveis.

Considerando que, após a sua inscrição ou reinscrição, alguns destes projetos se estima resultem em encargos orçamentais nos anos económicos de 2013 e seguintes, em montantes que tornam necessária a extensão de encargos promovida pela presente portaria.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º — Fica autorizada a Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a proceder à repartição de encargos relativos aos contratos de aquisição de bens ou serviços e de empreitada de obras públicas a celebrar no âmbito dos projetos infra identificados, a inscrever ou reinscrever, os quais não poderão, em cada ano, económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA:

Projeto	2013	2014	2015
Construção do Consulado-Geral em Benguela	80.000	640.000	160.000
Requalificação e adaptação das instalações da residência da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia	20.000	800.000	0
Construção da nova Chancelaria do Consulado-Geral no Rio de Janeiro	110.000	1.000.000	0
Total	210.000	2.440.000	160.000

2.º — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever no orçamento respetivo referente aos anos indicados.

3.º — As importâncias fixadas para cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo apurado no ano anterior.

4.º — A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

5 de dezembro de 2013. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chanceler de Machete.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis.*

207454603

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.****Despacho n.º 16309/2013**

Nos termos da deliberação do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, o Conselho Diretivo do Camões, I. P., foi delegada na Presidente do Conselho Diretivo, Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho, a competência para decidir sobre a realização de despesas e respetivos pagamentos até